

1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. PARTES

LOCADOR:

Nome: **ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CNPJ: 10.325.183/0001-79
Endereço: Rua Caetés, 192, Curitiba, Paraná.

LOCATÁRIA:

Nome: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**
CNPJ: 08.343.492/0200-74
Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 115, Londrina – PR.

2. DOS CONSIDERANDOS

2.1 As PARTES firmaram o Contrato de Prestação de Serviços no dia 13/09/2012 (“CONTRATO”), cujo objeto na prestação de serviços de limpeza e conservação do estabelecimento da CONTRATANTE, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, 115, Londrina – PR.

2.2 As Partes resolvem firmar o Primeiro Aditivo ao CONTRATO, conforme objeto a seguir.

3. DO OBJETO

3.1 DO VALOR – As partes resolvem de comum acordo, reajustar o valor mensal do aluguel em 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), passando, portanto, a vigorar o valor mensal de R\$ 3.409,47 (três mil quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

3.2 – DO CÓDIGO DE CONDUTA

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Conduta do Grupo MRV, que passa a ser parte desse Contrato, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Parágrafo Primeiro: Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Parágrafo Segundo: Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo *e-mail* canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.



JURÍDICO MRV
Chamado nº
3216541

3.3 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro: Obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção, sendo recomendado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além das mencionadas práticas em compliance, o fomento à implementação e constante melhoria de Programa de Integridade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concorda que deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades, incluindo as criminais, que venham a ser incorridas pela CONTRATANTE a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo em face da CONTRATANTE, mas que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, diretamente, ou por meio de seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que representem uma violação das Regras Anticorrupção.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das leis anticorrupção ou das obrigações estabelecidas nesta cláusula pela CONTRATADA permitirá à MRV Engenharia rescindir este CONTRATO com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

3.4 – DAS NORMAS RELATIVAS AO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está ciente de que a prova do uso do trabalho infantil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, permitirá à MRV Engenharia encerrar este CONTRATO com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

3.5 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, a fazer com que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam e atuem no mesmo sentido.



JURÍDICO MRV
Chamado nº
3216541

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula permitirá à MRV Engenharia rescindir este CONTRATO com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interposição judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

Permanecem inalteradas e são ratificadas pelas Partes as demais cláusulas do CONTRATO que não tenham sido revogadas por este ADITIVO Contratual.


E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas.

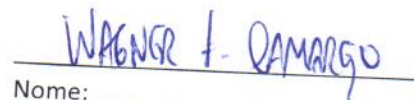
Curitiba, 08 de março de 2018.


ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Contratada

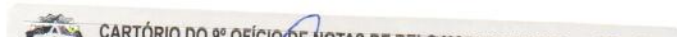

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Contratante
Fabrizio de Araujo Batista
Diretor CSC
CRAMG: 27104

Testemunhas:


Nome: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
CPF: 054 416 45636


Nome: Wagner T. Damasco
CPF: 038.885.839.77




CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo Ofício de Notas
Reconheço a autenticidade da firma de: FABRIZIO DE ARAUJO BATISTA
Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 TFP: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Doc fe. Em testemunho da verdade Cod. 1501-6 (1)
Belo Horizonte-MG 09/03/2018 08:07
Alberto Marques da Silva - Escrevente

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Notária Delegada: MARIAZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8131 - CEP 86039-290
Reconheço por semelhança a firma de:
[AmD12RY1]-DIEGO GONCALVES DIAS
em 12/06/2018 15:15:49 e do que dali se faz testemunho da verdade.
ESC. AUTORIZADO: WESLEY MULLER SILVA
SELO DIGITAL N°: JJQXJ . At8yy . ezM37 - xTkvd . HueNk
Consulte esse selo em <http://fmapen.com.br>
WESLEY MULLER SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

